





# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Denúncias

1. As denúncias são apresentadas por escrito, através de correio electrónico, para o endereço de e-mail: [servicos.juridicos@obrasobrosa.org](mailto:servicos.juridicos@obrasobrosa.org)

2. Através do canal de denúncias identificado no ponto anterior podem ser apresentadas as denúncias relativas às infracções previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, nomeadamente:

- a) contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- b) segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes;
- c) protecção do ambiente;
- d) protecção contra radiações e segurança nuclear;
- e) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- f) saúde pública;
- g) defesa do consumidor;
- h) protecção da privacidade e dos dados pessoais;
- i) segurança da rede e dos sistemas de informação.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Procedimentos em caso de denúncia

1. A Obra garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

2. As denúncias recebidas são analisadas apenas pelo responsável pelos Serviços Jurídicos da Obra, o qual está sujeita a sigilo profissional, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos estabelecidos neste documento e, cumprindo, analisar as infracções em causa e as medidas a tomar, propondo, se necessário, a sua adopção ao Conselho de Administração, tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do número anterior.

3. Recebida a denúncia pela Obra, nos termos do número anterior, o responsável pelos Serviços Jurídicos da Obra notifica o denunciante da recepção da denúncia, no prazo de sete dias, e informa-o nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, caso existam, nos termos previstos na legislação em vigor.

4. Nos termos do n.º 2, a Obra inicia o seguimento da denúncia, desenvolvendo os actos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infracção denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação

Allost  
D  
R  
Jus  
MicroBanco



# *Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa*

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

a autoridade competente para investigação da infracção, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

5. No prazo máximo de três meses a contar da data da recepção da denúncia, a Obra, através do responsável pelos Serviços Jurídicos, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adoptadas pelo Conselho de Administração para dar seguimento à mesma e a respectiva fundamentação.

6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Obra lhe comunique o resultado da análise efectuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respectiva conclusão.

7. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 e do presente Regulamento são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afectado, recomendem acções imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para o Conselho de Administração; em caso de eliminação, deve a Obra, através do responsável pelos Serviços Jurídicos, notificar o denunciante dando nota desta situação e dos respectivos fundamentos.

8. Caso a denúncia provenha de um e-mail anónimo, deve ter o mesmo tratamento que a denúncia não anónima, conforme determinado pela lei.

## **Cláusula 4.ª**

### Denunciantes

1. Podem apresentar denúncia, através do e-mail referido na cláusula 2.ª, e adquirir o estatuto de denunciante, as seguintes pessoas, desde que tenham fundamentado a denúncia em informações obtidas no âmbito da sua actividade profissional:

- a) Os trabalhadores;
- b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que actuem sob a sua supervisão e direcção;
- c) Os elementos dos órgãos sociais da Obra;
- d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

2. O elenco previsto no número anterior inclui as pessoas cuja relação com a Obra já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida:

- a) No contexto de relação profissional;
- b) Durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efectivo vínculo;
- c) Durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

## **Cláusula 5.ª**

### Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, directa ou indirectamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito à pessoa

Carloz  
D  
P  
J. Sousa  
Ulisses Zaccaro



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

responsável por receber a denúncia na Obra, que no caso concreto, é o responsável pelos Serviços Jurídicos.

2. A obrigação de confidencialidade, referida no número anterior, estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias ainda que não responsável ou competente para a sua recepção e tratamento.

3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.

5. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio referida na cláusula 2.<sup>a</sup> do presente Regulamento é limitado ao responsável pelos Serviços Jurídicos da Obra.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### Protecção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de Ministros, de 27 de Abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, a qual assegura a execução, no ordenamento jurídico nacional, do Regulamento, e na Política de Protecção de Dados Pessoais e Privacidade em vigor na Obra.

2. A Obra, através do responsável pela recepção e tratamento das denúncias, procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

3. A Obra mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

4. Os pedidos de alteração, rectificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efectuados pelo titular dos dados pessoais e de acordo com a Política de Protecção de Dados Pessoais e Privacidade em vigor na Obra, mais concretamente através de e-mail para o responsável pela protecção de dados da Obra.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Entrada em vigor e alterações

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração.

2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento apenas entram em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.

*Handwritten notes and signatures in blue ink:*  
Caldes  
At  
Jusca - Jur  
Liliana Barros